LEI N.º 1021/2020

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 403/2008 e suas alterações, altera dispositivos da Lei Municipal nº 727/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, SR. ADINALDO DE ANDRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na reavaliação atuarial de 2020, realizada no mês de maio de 2020, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta Lei, o qual somará a alíquota complementar com a alíquota normal, que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º Altera dispositivo do §1º, incisos I e II do art. 14, da Lei Municipal nº 727/2015 de 22 de setembro de 2015.

Art. 14 [...]

§1º - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores e Município, definida na reavaliação atuarial anual, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, referente ao Custo Normal igual a 20,10% (vinte inteiro e dez centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

I - do percentual de 20,10% (vinte inteiro e dez centésimo por cento) previsto no §1º do caput, serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do

SERRA PREVI, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas.

II - o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 12.909.408,17 (doze milhões novecentos e nove mil quatrocentos e oito reais e dezessete centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2020, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos, através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 280.123,38 (duzentos e oitenta mil cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos) o qual será repassado pelo Município ao SERRA PREVI em parcelas mensais iniciados em R$ 23.343,61 (vinte e três mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavo) através de guias emitidas pela Autarquia, de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 23 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

TABELA
ANEXO I – Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial

n	Ano	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Aportes	Saldo Final
1	2020	7.182.650,69	12.909.408,17	757.782,26	280.123,38	13.387.067,05
2	2021	7.254.477,20	13.387.067,05	785.820,84	304.688,04	13.868.199,85
3	2022	7.327.021,97	13.868.199,85	814.063,33	351.697,05	14.330.566,12
4	2023	7.400.292,19	14.330.566,12	841.204,23	843.633,31	14.328.137,05
5	2024	7.474.295,11	14.328.137,05	841.061,64	856.666,97	14.312.531,72
6	2025	7.549.038,07	14.312.531,72	840.145,61	869.876,93	14.282.800,40
7	2026	7.624.528,45	14.282.800,40	838.400,38	883.265,43	14.237.935,36
8	2027	7.700.773,73	14.237.935,36	835.766,81	896.834,71	14.176.867,45
9	2028	7.777.781,47	14.176.867,45	832.182,12	910.587,05	14.098.462,52
10	2029	7.855.559,28	14.098.462,52	827.579,75	924.524,75	14.001.517,52
11	2030	7.934.114,88	14.001.517,52	821.889,08	938.650,15	13.884.756,44
12	2031	8.013.456,02	13.884.756,44	815.035,20	952.965,61	13.746.826,04
13	2032	8.093.590,58	13.746.826,04	806.938,69	967.473,51	13.586.291,22
14	2033	8.174.526,49	13.586.291,22	797.515,29	982.176,26	13.401.630,25
15	2034	8.256.271,75	13.401.630,25	786.675,70	997.076,33	13.191.229,61
16	2035	8.338.834,47	13.191.229,61	774.325,18	1.012.176,18	12.953.378,61
17	2036	8.422.222,82	12.953.378,61	760.363,32	1.027.478,32	12.686.263,61
18	2037	8.506.445,05	12.686.263,61	744.683,67	1.042.985,29	12.387.961,99
19	2038	8.591.509,50	12.387.961,99	727.173,37	1.058.699,65	12.056.435,71
20	2039	8.677.424,59	12.056.435,71	707.712,78	1.074.623,99	11.689.524,50
21	2040	8.764.198,84	11.689.524,50	686.175,09	1.090.760,96	11.284.938,63
22	2041	8.851.840,82	11.284.938,63	662.425,90	1.107.113,19	10.840.251,33
23	2042	8.940.359,23	10.840.251,33	636.322,75	1.123.683,40	10.352.890,68
24	2043	9.029.762,83	10.352.890,68	607.714,68	1.140.474,30	9.820.131,06
25	2044	9.120.060,45	9.820.131,06	576.441,69	1.157.488,66	9.239.084,10
26	2045	9.211.261,06	9.239.084,10	542.334,24	1.174.729,25	8.606.689,09
27	2046	9.303.373,67	8.606.689,09	505.212,65	1.192.198,90	7.919.702,84
28	2047	9.396.407,41	7.919.702,84	464.886,56	1.209.900,47	7.174.688,93
29	2048	9.490.371,48	7.174.688,93	421.154,24	1.227.836,86	6.368.006,31
30	2049	9.585.275,19	6.368.006,31	373.801,97	1.246.010,98	5.495.797,30
31	2050	9.681.127,95	5.495.797,30	322.603,30	1.264.425,80	4.553.974,80
32	2051	9.777.939,23	4.553.974,80	267.318,32	1.283.084,32	3.538.208,80
33	2052	9.875.718,62	3.538.208,80	207.692,86	1.301.989,56	2.443.912,10
34	2053	9.974.475,80	2.443.912,10	143.457,64	1.321.144,60	1.266.225,13
35	2054	10.074.220,56	1.266.225,13	74.327,42	1.340.552,55	(0,00)

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
23 JUN. 2020 30 JUN. 2020
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

23 JUN. 2020 - 30 JUN. 2020

Publicado

Cleide Coleta [illegible]
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017